

Candido Mendes de Almeida e B. L. Garnier  
tem justo e contractado o seguinte:

1º Candido Mendes de Almeida cede a B. L. Garnier a propriedade de sua obra intitulada 'Direito Civil Ecclesiastico Brasileiro.'

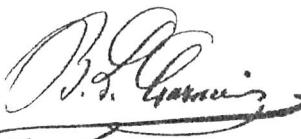
2º Em compensação desta cessão B. L. Garnier se obriga a fazer imprimir e adiantar, seus furos, o direito para impressão, brochura ou encadernação, despesas de publicidade e outras necessárias para a confecção material e estracção da obra e a pagar a Candido Mendes de Almeida 30% do produto da venda depois de salvas as despesas acima mencionadas.

3º Sera deduzida do resultado dos 30% das lucros em conformidade do artigo precedente a quantia de quinhentos oitenta e tres mil duzentos e sessenta reis (R\$ 583,6260) de que é devedor a B. L. Garnier, Candido Mendes de Almeida.

E por ser verdade passaram-se dois exemplares a presente convenção assinadas por ambas as partes constantes.

Rio de Janeiro 5 de Novembro 18

Candido Mendes de Almeida

J. Assunto res. de ditta  
data em auto de  
igual dia sob nr: 1042  
R\$ 8 de Novembro de 1860.  
  


Para não esperar a prompta venda da minha  
Obra Direito Civil Ecclesiastico Brasileiro concordei em receber  
a quantia de Dois Contos e trezentos mil reis por Saldo

L.G.

Casa de Madero & Oficina

División Estadística

Un., 5 de noviembre de 1961

(nº 40)

(nº 40)

Se acuerda que el 2 de diciembre de 1961  
se acuerde División Estadística